



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.890 DE 22 DE MARÇO DE 2002

Dispõe sobre criação de emprego no quadro de empregos e funções da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal ,
faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º. Fica criado no quadro de empregos e funções da Prefeitura Municipal, o seguinte emprego:

- **ASSESSOR ADMINISTRATIVO DO MUSEU HISTORICO e PEDAGÓGICO “DOM PEDRO I e DONA LEOPOLDINA”**
- **vencimento mensal – R\$1.500,00**
- 01 (uma) vaga
- Subordinado a Secretaria de Educação e Cultura
Departamento de Cultura

Parágrafo único – O emprego criado neste artigo será de provimento em comissão.

Art.2º. A carga horária para o emprego criado no art.1º desta Lei, será de 08 (oito) horas diárias, num total de 40 horas semanais.

PALACETE 10 DE JULHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art.3º. O emprego em comissão criado na presente Lei, fará jus aos mesmos direitos dos comissionados instituído pela Lei nº 3.870/2001.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 22 de março de 2002.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Dr. Humberto Bassanello
Secretario de Adm. e Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica em 22 de março de 2002.


Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt
Assessora Jurídica

Prj\app

PALACETE 10 DE JULHO